ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 1.591/80,de 14 de Julho de 1.980.

Concede em enfiteuse,um lote urbano no Bairro Novo Horizonte,da área do Patrimônio Municipal dos"QUINDANGUES",à ANTONIO PINTO LARA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,ESTADO DO PARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido em enfiteuse,à ANTONIO PINTO LARA,um lote urbano,localizado no Bairro Novo Horizonte,na rua Miguel David, Quadra A-12,Lote nº 05; Limitando-se ao Nascente com o Lote nº 04,ao Poente pelo lado direito com a rua Furtunato Simplício Costa,fazendo frente para o Sul com a referida rua, e fundos para o Norte com quem de direito; Medindo 10,00mts. de frente por 30,00mts. nos fundos.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá,em 14 de Julho de 1.980.

Benedito Orlando de Farias Aguiar

Prefeito Municipal